



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.668/2013

SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterada a alínea “e” do §2º do Artigo 41, da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – (...).

(...)

§ 2º (...)

(...)

e) - 3,2% (três pontos e dois décimos de pontos percentuais) no 5º ano;”

Art. 2º – Acrescenta a alínea “f” ao §2º do Artigo 41, da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 41 – (...).

(...)

§ 2º (...)

(...)

f) – 5% (cinco pontos percentuais) a partir do 6º ano.”



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 3º - Fica alterada a tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa à Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais de quaisquer atividades, contida no Anexo II da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II			
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES			
ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR FIXO ANUAL EM UPFM	Alíquota Anual em UPFM por M^{2*}
7	DIVERSÕES PÚBLICAS		
7.1	Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa	02	
7.2	Boliches, por pista	10	
7.3	Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia	02	
7.4	Circos, por dia		0,02
7.5	Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia		0,01
7.6	Shows e quaisquer outros espetáculos ou diversões, por evento		0,02

* A área em m² a ser levada em consideração para cálculo da taxa, nos casos específicos, deverá ser a que será ocupada por todo o evento a ser licenciado.

Art. 4º - Fica alterada, nos itens que menciona a presente Lei, a Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa à Veiculação de Publicidade em Geral, contida no Anexo IV da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV			
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL			
ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFPM AO	
		MÊS	ANO
1	OUTDOOR - Estrutura física em madeira ou metal, com metragem de 27m ² (vinte e sete metros quadrados), para colocação de cartaz substituível periodicamente.	3	30



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



2	PAINEL OU QUALQUER INSTRUMENTO VISUAL - Estrutura fixa ou móvel, luminosa, iluminada ou sem iluminação, com área de projeção horizontal superior a 2,5m ² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados).	5	50
3	PLACAS OU QUALQUER INSTRUMENTO DE ANÚNCIO - Com área de projeção inferior a 2,5m ² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) destinados à propaganda.	2	15
4	FAIXA, BANDEIRAS, BANNER, BALÕES E BÓIAS - Utilizados para anúncios, propagandas e divulgações diversas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, por unidade.	1	
5	VEÍCULO MOTORIZADO - De propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de grande porte.	4	40
6	VEÍCULO MOTORIZADO - De propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de pequeno e médio porte.	4	30
7	PUBLICIDADE OU PROPAGANDA - Externa em veículo motorizado ou não.	2,5	10

Art. 5º - Fica alterada, nos itens que menciona a presente Lei, a Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, contida no Anexo V da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V			
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE			
ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFPM AO	
		DIA	MÊS
1	BALCÕES, TABULEIROS, CESTOS, MALAS, BICICLETAS, TRICICLOS OU SEMELHANTES, POR VENDEDOR.	4,6	40
2	CARROÇAS OU SIMILARES POR TRAÇÃO ANIMAL POR UNIDADE.	5	44
3	CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CARROS DE PASSEIO E DE PASSAGEIROS E MOTOS (COM MOTORES A EXPLOSÃO), POR UNIDADE.	10	60
4	SITIANTE DA VENDA DE SEU PRODUTO HORTIFRUTIGRANJEIRO, DESDE QUE ATENDIDO O ESTABELECIDO NO INCISO V, DO ART. 174 DESTE CÓDIGO.		



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



5	PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, POR VENDEDOR.	0,4	0,6
6	PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ORIUNDOS DE OUTROS MUNICIPIOS, POR VENDEDOR.	0,8	15

Art. 6º - Fica alterada, nos itens que menciona a presente Lei, a Tabela para cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, contida no Anexo VIII da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII TAXA PARA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SANITÁRIA (ALVARÁ)	
ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE	QUANTIDADE DE UPFM AO ANO
* Estabelecimentos Geradores de Fontes Ionizantes	20
* Farmácias, Drogarias, Ervanárias e Similares.	15
* Laboratórios de Análise Clínicas ou Patologia Clínica	15
* Institutos e Clínicas Sobre Responsabilidade Médica	15
* Estabelecimentos de Assistência Odontológica sem Radiologia	10
* Estabelecimentos de Assistência Odontológica com Radiologia	15
* Laboratórios e Oficinas de Prótese Odontológica	15
* Casas de Artigos Cirúrgicos, Ortopédicos, Fisioterápicos e Odontológicos.	10
* Consultórios em Geral	10
* Estabelecimentos de Ótica	10
* Estabelecimentos Veterinários e Congêneres	15
* Hospitais, Casas de Saúde, Maternidade e Congêneres.	15
* Órgãos Executivos de Atividades Hemoterapias	15
* Institutos ou Clínicas de Fisioterapia	10
* Lavadeiras de Roupas Hospitalares	15
* Centros de Processamento de Artigos Hospitalares	15
* Postos de Coleta de Amostras para Laboratório	10
* Empresas de Remoção de Pacientes - Nível I	5
* Empresas de Remoção de Pacientes - Nível II	10
* Empresas de Remoção de Pacientes - Nível III	15
* Outros Estabelecimentos de Saúde	10

ESTABELECEMENTOS DE ALIMENTOS	UPFM
* Açougue, Depósitos de Carnes, Casas de Carnes, Aves Abatidas, Peixarias e Congêneres.	10



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



* Bares, Lanchonetes, Bombonieres, Leiterias, Pastelarias, "Drive-in", Cervejarias.	10
* Depósitos, Distribuidores e Transportadores de Alimentos, Atacadistas e Similares.	10
* Distribuidoras de Bebidas, Depósitos de Bebidas e Similares.	10
* Estabelecimentos Especializados em Marmitaria.	10
* Estabelecimentos Fracionadores de Gelados Comestíveis.	5
* Estabelecimentos Produtores de Gelados Comestíveis.	10
* Feiras Livres, Feiras de Comidas Típicas, Feiras de Arte e Artesanato e Similares.	5
* Hotéis, Hospedarias, Motéis, Pensões, Pensionatos e Congêneres.	15
* Indústrias de Alimentos.	15
* Mercados.	15
* Padarias, Sorveterias, Confeitarias e Congêneres.	10
* Restaurantes, Boates, Casas de Chopp, Churrascaria, Pizzarias e Congêneres.	15
* Supermercados.	20
* Trailers, Comércio Ambulantes e Congêneres.	5
* Outros Estabelecimentos de Alimentos.	5
ESTABELECEMENTOS DE INTERESSES DA SAÚDE	UPFM
* Academias de Ginástica, Musculação, Condicionamento Físicos e Congêneres.	10
* Clubes Recreativos, Centros Esportivos, Praças de Esportes, Casas de Espetáculos, Templos Religiosos e Similares.	15
* Institutos e Salões de Beleza, Cabelereiros, Barbearias, Casas de Banho, Casas de Massagem, Saunas, Lavanderias e Similares.	10
* Estabelecimentos de Ensino e Similares.	10
* Agências Funerárias, Necrotérios, Salas de Anatomia Patológica e Cemitério.	10
* Estabelecimentos Produtores e Fracionadores de Saneamentos Domissanitarios.	15
* Estabelecimentos Distribuidores de Saneantes Domissanitarios e Cosméticos.	5
* Estabelecimentos Aplicadores de Saneantes Domissanitarios e Agrotóxicos.	5
* Empresas Transportadoras de Saneantes Domissanitarios e Agrotóxicos.	5
* Lavanderias.	5
* Madeireiras, Marcenarias, Marmorarias, Carvoarias, Olarias, Ourivesarias, Oficinas em Geral, Lava-jatos, Limpa Fossas, Artefatos de Cimento e Gráficas.	10



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



* Outros Estabelecimentos de Interesse da Saúde.	5
ESTABELECIMENTOS NÃO RELACIONADOS À SAÚDE	UPFM
* Agências Bancárias.	15
* Indústria e Comércio de Vestuário, Comércio de Artigos de Informática, Papelarias, Armarinhos, Serviços de Acesso à Internet.	10
* Empresas Prestadoras de Serviços.	10
* Ambulantes de Produtos Diversos.	5
* Outros Estabelecimentos Não Relacionados à Saúde.	5

Art. 7º - Fica alterada, nos itens que menciona a presente Lei, a Tabela de valores (R\$) por metro quadrado de Edificação e seus componentes básicos, contida no Anexo XII da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XII				
TABELA DE VALORES (R\$) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS				
TIPO	PADRÃO	ALVENARIA	MADEIRA	MISTA
RESIDÊNCIA	C	R\$ 104,19 /m ²	R\$ 78,14 /m ²	R\$ 84,65 /m ²
	B	R\$ 117,22 /m ²	R\$ 97,66 /m ²	R\$ 91,65 /m ²
	A	R\$ 169,32 /m ²	R\$ 117,22 /m ²	R\$ 117,22 /m ²
	Área Central e principais eixos viários	R\$ 221,00 / m ²	R\$ 122,76 /m ²	R\$ 122,76 /m ²
TIPO	PADRÃO	ALVENARIA	MADEIRA	MISTA
COMERCIAL	C	R\$ 104,19 /m ²	-	R\$ 84,65 /m ²
	B	R\$ 130,22 /m ²	-	R\$ 91,65 /m ²
	A	R\$ 223,73 /m ²	-	R\$ 117,22 /m ²
	Área Central e principais eixos viários	R\$ 195,35 /m ²	-	R\$ 110,40 /m ²
TIPO	PADRÃO	ALVENARIA	MADEIRA	MISTA
INDÚSTRIAL	C	R\$ 104,19 /m ²	R\$ 84,65 /m ²	R\$ 84,05 /m ²
	B	R\$ 130,22 /m ²	R\$ 91,60 /m ²	R\$ 91,60 /m ²



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



	A	R\$ 156,29 /m ²	R\$ 117,22 /m ²	R\$ 117,22 /m ²
	Área Central e principais eixos viários	R\$ 130,22 /m ²	-	R\$ 117,22 /m ²
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO POR PADRÃO DE LOCALIZAÇÃO POR SETOR RESIDÊNCIAL, COMERCIAL E INDÚSTRIAL.				
PADRÃO	LOCALIZAÇÃO	RES. R\$	COM. R\$	IND. R\$
C	Vila Nova, Jardim Tropical, Jardim Boa Esperança, Jardim Panorama I e II, Jardim Primavera I e II.	4,05	6,08	5,46
B	Setor Industrial, Distrito Industrial, Setor São José Operário (ST-Oeste-1), Setor RI (quadras 01, 02, 03, 13 e 19), Setor Boa Nova-1 (ST-SE-1), Setor Boa Nova-2 (ST-SE-2N), Setor Boa Nova-3 (ST-SE-2S), Setor Jardim das Araras-1 (ST-SE-3), Setor Norte-1, Setor Norte-2, Setor Norte-3, Setor NE-A, Setor NE-B, Setor NE-C, Setor NE-D (Jardim das Flores), Setor NE-E (Jardim das Flores), Cidade Bela (STNW-1), Setor NW-A, Setor NW-B, Setor NW-C, Setor NS (Canteiro Central), Jardim das Araras 2 (ST-SE-4), Residencial Universitário, Setor NW (Jardim Guaraná), Setor NS (Jardim Guaraná), Jardim Guaraná II, Jardim	10,99	13,20	11,84



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



	Renascer, Residencial Vale do Sol, Residencial das Mangueiras e Jardim Planalto, Parque Ecológico Norte (Novo Horizonte), Parque dos Lagos, Loteamento Flamboyant, Setor Esporte, Cultura e Lazer, Setor L			
A	Setores: A, B, C, D, E, F, G, H, J, BD, DF, FH, HJ, AC, EG, Setor Esporte, Setor D-1 e Setor RI (qds 05 até 12 A)	20,31	30,48	28,29
CENTRAL	Canteiro Central, Avenida Ariosto da Riva, Ludovico da Riva Neto e Setor RI. (quadra 09)	30,48	50,79	46,87
CHÁCARAS	"A" - Até 9.999m ²	3,10		
	"B" - 10.000 a 19.999m ²	2,34		
	"C" - Acima de 20.000m ²	1,54		

TABELA PARA CÁLCULO DO ITBI DE ÁREA RURAL

CRITÉRIO
Valores por Hectare



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



DISTÂNCIA	COM BENFEITORIA OU SEM BENFEITORIA					
	Imóvel sem Benfeitoria			Imóvel com Benfeitoria		
CRITÉRIOS de distância e tamanho de área	Rodovia com Asfalto	Rodovia sem asfalto	Estrada Vicinal	Rodovia com Asfalto	Rodovia sem asfalto	Estrada Vicinal
	Entorno da Cidade	2.548,00	2.038,40	1.831,70	4.517,50	3.615,30
Até 5km	2.038,40	1.834,30	1.649,70	3.611,40	2.899,00	2.606,50
De 6 à 10km	1.732,90	1.563,90	1.405,30	2.886,00	2.597,40	2.338,70
De 11 à 20km	1.487,20	1.339,00	1.203,80	2.455,70	2.210,00	1.990,30
De 21 à 30km	1.264,90	1.137,50	1.019,20	2.082,60	1.878,50	1.693,90
De 31 à 40km	1.073,80	967,20	871,00	1.673,10	1.506,70	1.370,20
De 41 à 50km	1.025,70	770,90	702,00	1.589,90	1.205,10	1.088,10
De 51 à 60km	975,00	733,20	668,20	1.510,60	962,00	865,80
Acima de 61km	926,90	617,50	561,60	1.435,20	912,60	824,20

Art. 8º - Fica suprimido o Inciso II, do §2º do Artigo 60 da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo sua vigência observar o disposto no Artigo 150 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 10 de
Dezembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 1.668/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto de lei visa adequar o Código Tributário Municipal à realidade de Alta Floresta, notadamente no que se refere aos valores utilizados para cobranças de diversos tributos municipais favorecendo o incremento das receitas tributárias e não tributárias e a ampliação da capacidade de investimento do Município.

Os parâmetros utilizados para os cálculos dos referidos tributos tais como IPTU, ITBI e Taxa de Localização e Funcionamento estão completamente defasados, não representando a realidade de nossa cidade.

Pode-se citar como exemplo o valor do metro quadrado de um imóvel localizado nas Avenidas Principais de Alta Floresta que segundo a atual redação do Código Tributário Municipal é de R\$ 33,86 (trinta e três reais e oitenta e seis centavos) o metro quadrado. Isso leva ao absurdo de um lote de 1.000m² (mil metros quadrados) localizado em plena Av. Ludovico da Riva Neto ser avaliado em R\$ 33.860 (trinta e três mil oitocentos e sessenta reais).

Tal defasagem de valores constantes atualmente no Código Tributário Municipal repercute diretamente na arrecadação do Município que deixa de obter para os cofres públicos cifras consideráveis, prejudicando assim a aplicação de tais valores em outras áreas tão necessitadas de nossa cidade, tais como educação e saúde, sem contar a realização de diversas melhorias como pavimentação asfáltica, ações estas que beneficiarão diretamente toda a população altaflorestense.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, por exemplo, é calculado com base no valor venal de cada imóvel. O “valor venal” nada mais é que uma estimativa feita pelo Poder Público sobre o “quanto” vale cada imóvel e é utilizado como base de cálculo de alguns impostos, como por exemplo o próprio IPTU e o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Tratando-se de bens imóveis, *o valor venal é calculado levando em conta o preço que a unidade imobiliária alcançaria em uma operação de compra e venda simples*, considerando a função da área da edificação, as características do imóvel (idade, posição, tipologia), sua utilização (residencial ou não) e seu respectivo valor unitário padrão (valor do metro quadrado dos imóveis no logradouro).”

Desta forma, conclui-se que o valor venal deve ser semelhante ao valor resultante da venda do bem, ou seja, **valor de mercado**.

O valor venal de cada imóvel é calculado com base na Planta Genérica de Valores, que é o documento legal pelo qual são estabelecidos o valor venal do metro² de terrenos e edificações em cada uma das regiões do município.

Logo, tem-se que a atualização da Planta Genérica de Valores deve ser feita com periodicidade razoável, a fim de atribuir aos bens imóveis seu real valor de mercado, sendo que o próprio Tribunal de Contas faz apontamentos e observações no sentido da necessidade da atualização da Planta Genérica.

A atualização dos valores da Planta Genérica encaminhada à Câmara Municipal foi realizada por uma Comissão composta por funcionários públicos municipais utilizando-se de informações acerca do mercado imobiliário.

Além do mais é fato público e notório o “boom” imobiliário vivenciado em Alta Floresta e no Brasil como um todo nos últimos anos, sendo que a valorização dos imóveis alcançou patamares impensados. Logicamente, se não



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



houve real atualização da Planta Genérica de Valores no período existe relativa defasagem do valor venal dos imóveis em nosso Município.

A urgência especial do presente Projeto de Lei, se justifica pelo fato da obrigatória obediência da presente alteração legislativa ao princípio da anterioridade tributária, previsto no artigo 150 III da CF/88.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 10
de Dezembro de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Nossa casa.